

## **DECRETO Nº 229 DE 21 DE SETEMBRO DE 2.006**

**EMENTA:** Fixa Regime de Estimativa para Sociedades de Uniprofissionais de Medicina e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaperuna, no uso de suas atribuições legais, e, levando-se em conta, o que determina o Art. 14 da Lei Ordinária Municipal Nº 330, de 11 de abril de 2.006

### **DECRETA:**

Art. 1.º As sociedades de uniprofissionais de medicina, estabelecidas e cadastradas no Município, que prestem serviços em nome da empresa, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável, recolherão o ISSQN em Regime de Estimativa, mensalmente, segundo o CAF – Calendário Fiscal – Recolhimento de ISSQN – Variável/Estimativa, ficando a Base de Cálculo Estimada, para cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, em:

I – Até o número de 2 (dois), R\$ 1.870,00 (mil, oitocentos e setenta reais);

II – Que exceder a 2 (dois) até 5 (cinco), R\$ 2.805,00 (dois mil, oitocentos e cinco reais);

III – Que exceder a 5 (cinco), R\$ 3.741,50 (sete mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).

Art. 2.º Não se enquadrarão no Regime de Estimativa, devendo pagar o ISSQN tendo como base de cálculo o total das receitas auferidas no mês de referência, as sociedades de uniprofissionais de medicina:

- I – Cujos serviços não se caracterizem como trabalho pessoal dos sócios, mas, sim, como trabalho da própria sociedade;
- II – Que tenham como sócio pessoa jurídica;
- III – Que tenham natureza comercial ou empresarial;
- IV – Que não estejam em dia com o ISSQN dos últimos 5 (cinco) anos, a contar da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Para apurar o ISSQN dos últimos 5 (cinco) anos, levar-se-á em conta:

- I – Para período anterior a 01/01/2.004, a legislação vigente à época;
- II – Para período posterior a 01/01/2.004, a receita declarada ou os valores descritos nos Incisos I, II e III do Art. 1.º deste Decreto, se estes últimos forem maiores.

Art. 3.º Para cômputo, no cálculo mensal do ISSQN, do número de profissionais habilitados que, sem participação no quadro societário e sem vínculo empregatício, prestem serviços em nome da sociedade, considerar-se-á todo aquele que tiver prestado serviços no mês de competência.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaperuna, 21 de setembro de 2.006.

***JAIR DE SIQUEIRA BITTENCOURT JUNIOR***  
***PREFEITO MUNICIPAL***